

Proposta de formalização das alterações aos Artigos 44º, números 1, aa), bb) e cc), 3 e 4 e Artigo nº 45º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Autores, C.R.L., introduzidas pela cooperativa em 2009, ratificando os atos praticados ao abrigo das mesmas.

Considerações:

Na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 14 de Dezembro de 2009, na sequência de proposta aprovada nas reuniões Extraordinárias de Direcção de 29 de Setembro e de 08 de Outubro de 2009, procedeu-se a uma profunda alteração aos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Autores, nomeadamente dos artigos 44º, números 1, aa), bb) e cc) 3 e 5 e 45º, que substituiu a figura do Administrador-Delegado pela figura do Conselho de Administração. Desde então tem sido esta a redacção vigente e pública dos Estatutos da cooperativa, adoptada e reconhecida em todas as assembleias gerais posteriores.

Verificou-se, contudo, que as referidas alterações não se encontram expressamente indicadas no texto da Acta da referida Assembleia Geral, o que impede que as mesmas possam ser registadas na Conservatória do Registo Comercial, não obstante a prática continuada da Cooperativa em conformidade com essa redacção dos Estatutos de há 15 anos.

Sendo uma formalidade que requer deliberação e votação desta Assembleia Geral de modo a que possa constar da respectiva Acta, apresenta-se novamente o texto dos referidos artigos que carece de ratificação pelos Cooperadores.

Artigo 44º

1 -

aa) De um modo geral, praticar todos e quaisquer actos necessários à salvaguarda dos princípios cooperativos e à defesa dos interesses da Cooperativa e dos titulares de direitos por esta representados.

bb) Designar o Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo seguinte, bem como ratificar a nomeação dos respectivos vogais.

cc) Delegar no Conselho de Administração as funções e os poderes necessários à gestão corrente da Cooperativa.

3 - A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, que poderá delegar noutro director, no Presidente do Conselho de Administração ou em qualquer dos Administradores, bastando uma assinatura nos actos de mero expediente.



4 - A Direcção, ou por delegação desta o Conselho de Administração a que se refere o artigo seguinte, consultará sempre a comissão de trabalhadores da Cooperativa antes de tomar as deliberações que, segundo a lei e os Estatutos desta comissão, devam ser precedidas do seu parecer.

Artigo 45º

(Conselho de Administração)

1 - A gestão corrente da Cooperativa será assegurada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e vogais, designados administradores, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, possuindo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 - O Presidente do Conselho de Administração será obrigatoriamente membro da Direcção, passará a ser designado por esta, nos termos definidos na alínea bb) do n.º 1 do artigo anterior, e terá de ser um cooperador, que o seja há mais de cinco anos e se encontre no uso de todos os seus direitos.

3 - A designação do Presidente do Conselho de Administração tem de constar da acta da reunião de Direcção em que for deliberada, bem como a enumeração das suas funções, dos poderes e da respectiva remuneração, que será fixada após audição do Conselho Fiscal.

4 - Incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração a escolha e atribuição de funções aos restantes membros que irão compor o Conselho.

5 - Aplica-se aos vogais do Conselho de Administração, que não carecem de ser membros da Cooperativa, bem como aos agentes e mandatários, o disposto na parte final do n.º 3.

6 - O número de vogais previstos no n.º 1 do presente artigo não pode ser superior a cinco.

Lisboa, 25 de Novembro de 2024

A Direcção